

LEI Nº. 1049/14, DE 13 DE MARÇO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE ÁREA PÚBLICA E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado pela presente Lei a Legitimar a posse dos ocupantes dos lotes existentes no Loteamento denominado Vila Mutirão, o qual se encontra registrado no Livro de 2-D de Registro Geral, às fls. 266, do Cartório de Registro de Imóveis de Vianópolis sob a matrícula nº 1.465.

Art. 2º - A Legitimação da Posse de que trata esta Lei somente poderá ser feita desde que atendidos os seguintes critérios:

I - O ocupante deverá dirigir à Prefeitura Municipal de Vianópolis requerer por escrito solicitando a Legitimação da Posse do imóvel sobre o qual a exerce;

II - Ao requerimento formulado pelo ocupante junto a Prefeitura Municipal de Vianópolis deverá ser anexado:

- a)** Comprovante que tenha recebido da Prefeitura Municipal de Vianópolis qualquer espécie de autorização ou permissão, por escrito, para ocupar o imóvel que se pretende Legitimar a Posse;
- b)** A autorização ou permissão deverá ser comprovada através de indícios documentais, e na falta dele, apresentar declaração de confrontantes, que tenham conhecimento do tempo de posse do requerente; e
- c)** Se o ocupante interessado em Legitimar a Posse não tiver sido o beneficiário direto e originário da autorização ou permissão dada pela Prefeitura Municipal de Vianópolis, deverá apresentar documento escrito de aquisição do imóvel de terceiros.

III - Prefeitura Municipal de Vianópolis, após o recebimento do requerimento devidamente instruído, terá o prazo de 90 (noventa) dias para deferi-lo ou indeferi-lo, fundamentadamente; e

IV - Deferido o requerimento, Prefeitura Municipal de Vianópolis, deverá no prazo de 10 (dez) dias, expedir o Título de Legitimação de Posse, para que o

destinatário o leve a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Vianópolis – Goiás.

Art. 3º - Somente poderão ser beneficiados da presente Lei os ocupantes que tenham recebido autorização ou permissão para ocupar o imóvel em data anterior a desta Lei.

Art. 4º - Não poderão ser objeto de Legitimação da Posse as áreas de Proteção Ambiental, entendidas estas as previstas no Projeto de Loteamento e nas legislações vigentes.

Art. 5º - Os ocupantes que não comprovarem através de indícios documentais o recebimento da autorização ou permissão para ocupar o imóvel, dadas pela Prefeitura Municipal de Vianópolis, terão seus pedidos indeferidos, devendo a Administração Pública promover a sua retomada.

Art. 6º - Para cada requerimento de Legitimação de posse deverá ser instaurado um Procedimento Administrativo pela Prefeitura Municipal de Vianópolis, o qual deverá permanecer arquivado e à disposição de qualquer interessado.

Art. 7º - Todas e quaisquer espécies de despesas relativas a Legitimação da Posse e seu Registro ficarão a cargo do destinatário.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Vianópolis, com observância irrestrita aos princípios da Administração Pública, sendo aplicável a legislação atinente à matéria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2014.

**ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO**